LEI MUNICIPAL Nº 3.200

Autoriza permuta de áreas urbanas.

LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permutar uma Área urbana de 3.500m² a ser desmembrada do todo maior, de propriedade do Município de Carazinho,, conforma escrituras transcritas no Ofício de Imóveis dente comarca, nº 38.796, 38.254 o 38.8O8 todo do Livro nº 3 "X" localizada na rua La Salle, nesta cidade, com as seguinte confrontações ao Norte, onde mede 70 metros, com a rua La Salle; ao Sul e a Oeste, com o Parque da ACAPESU, de propriedade do município, a Leste, onde mede 50 metros, com a rua Domingos Secchi, por outra área com 4.000m², de propriedade de Iron Louro Baldo Albuquerque, matriculada no Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, sob nº R.1-6.193, no Livro nº 2-RG, dentro de um todo maior, com as seguintes confrontações: ao Norte, pela Sanga da "olaria", a partir do nº 108, até a confluência da mesma com o arroio Carazinho, dividindo com terrenos da cidade; a oeste pelo arroio Carazinho a montante, até o marco nº 109, dividindo com terrenos da Vila Floresta; ao Sul, do marco nº 109, por uma cerca de arame, até o marco nº 110, colocado à margem direita da Sanga da divisa, dividindo com propriedade da sucesspõ Eduardo Graeff e deste marco, pela sanga da divisa acima, até encontrar nº 81, dividindo com terrenos da Vila Glória; a Leste, por linhas de mediçpõ™, com os quinhões, "lc" de Fábio Albuquerque, "5d" de Laurora Albuquerque Weiidlich, "13" da Sucesspõ de Afonso Vargas, "7c" até o marco nº 108, colocado a margem esquerda da sanga da "Olaria", cadastrado na Prefeitura Municipal sob setor 12, quadra 49 e Lote 03, lado npo definido.

Paragrafo único - A área de 4.000m², a ser recebida pelo Município, por ocasipõ de sua urbanizaçpõ, restará liquida e integral para a municipalidade, sendo a destinaçpo da parcela relativa a sistema de circulaçpõ, equipamentos urbanos e comunitários e espaço livre de uso público, de responsabilidade por permutante Iron Louro Baldo Albuquerque.

Art. 2º - A área de propriedade do Município a ser permutada destina-se à instalaçpo do complexo de comunicações da Rádio e Televispõ Gazeta Ltda.

Art. 3' - O prazo para instalaçpõ do complexo de comunicações, referido no artigo anterior, será de dois anos a partir da promulgaçpõ da presente Lei, findo o qual, caso o mesmo npo tenha ocorrido, a permuta será automaticamente revogada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçpo.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, EM 23 DE JUNHO DE 1981.

a)LORENO AALBUQUERQUE GRAEFF
Prefeito Municipal

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer